

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.235 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 75/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

#### *INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de novembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.235**

**Art. 1º** Fica instituída gratificação de desempenho de atividades devida aos servidores públicos municipais do quadro permanente designados para atuarem como agente de contratação e pregoeiro nas licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º A designação para as atividades previstas no “caput” dar-se-á por meio de portaria do Secretário Municipal de Finanças e Gestão, limitada a 8 (oito) servidores para as atividades de agente de contratação e a 29 (vinte e nove) servidores para as atividades de pregoeiro.

§ 2º A gratificação será paga juntamente com os vencimentos e sem prejuízo do recebimento de outras vantagens e adicionais previstos na legislação vigente.

§ 3º A gratificação tem caráter *pro labore faciendo* e somente será devida ao servidor que estiver em efetivo exercício das atividades; não será devida durante o período em que o servidor estiver afastado, por período contínuo ou intercalado superior a 15 (quinze) dias da frequência mensal, em decorrência de faltas abonadas, licença-prêmio, licença acompanhante ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor.

**Art. 2º** Fica instituída gratificação de desempenho de atividades devida aos servidores públicos municipais do quadro permanente designados para atuarem como agente de contratação e pregoeiro nas licitações realizadas no âmbito das Autarquias Municipais.

§ 1º A designação para as atividades previstas no “caput” dar-se-á por meio de portaria do Presidente da Autarquia, limitada a 1 (um) servidor para as atividades de agente de contratação e a 1(um) servidor para as atividades de pregoeiro, por Autarquia Municipal.

§ 2º Aplica-se o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º desta Lei Complementar, a gratificação de desempenho de atividade prevista no “caput” deste artigo.

**Art. 3º** A gratificação compreenderá os seguintes valores mensais:  
de contratação;  
pregoeiro.

**I** – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para atividades de agente

**II** – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atividades de

**Parágrafo único.** Os valores serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** A revogação da designação de servidor que esteja desempenhando as atividades previstas no artigo 1º e 2º ocorrerá:

**I** – a pedido do servidor;

**II** – a critério da Administração;

**III** – em razão de exoneração, demissão, remoção ou aposentadoria do cargo efetivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por dotação orçamentária própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 19 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Chefe do Departamento*